



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 92/2015

Dispõe sobre alterações no Projeto de Lei nº 92/2015, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 92/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organização social pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. O artigo 2º, inciso I, alínea "f", e inciso II, do Projeto de Lei nº 92/2015, passam a ter a seguinte redação:

f) obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial do Município dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão e realização de audiência pública anual;

II - comprovar possuir ter oferecido e prestado efetivamente serviços próprios na área ou atividade específica para a qual pretenda se qualificar há mais de 5 (cinco) anos.

PROTOCOLO 08262/2015	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA D'OESTE	
	DATA: 05/10/2015	
	HORA: 15:07	
	Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 92/2015	
Autoria: FABIANO PINGUIM, GUSTAVO BAGNOLI, JOI FORNASARI		
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 92/2015 Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações		



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Art. 3º. O parágrafo único, do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 92/2015, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Público deverá definir as demais cláusulas necessárias para os específicos contratos de gestão, segundo as áreas de atuação, sempre com autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º. O artigo 9º, do Projeto de Lei nº92/2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, darão ciência ao controle interno da administração municipal, que instaurará processo administrativo próprio, o qual, após concluído, será remetido para conhecimento do Tribunal de Contas de Estado e Poder Legislativo, sob pena de responsabilidade solidária.

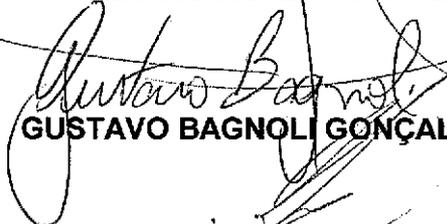
Art. 5º. Acrescente-se o § 3º, ao artigo 12, do Projeto de Lei nº 92/2015, com a seguinte redação:

§ 3º. Qualquer liberação financeira que extrapole os créditos previstos no orçamento anual, dependerá de autorização prévia do Poder Legislativo.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 5 de outubro de 2015.



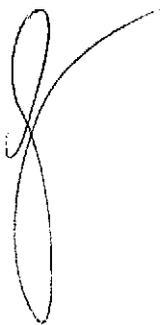
FABIANO RUIZ MARTINEZ



GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES



JOSÉ LUIS FORNASARI





Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

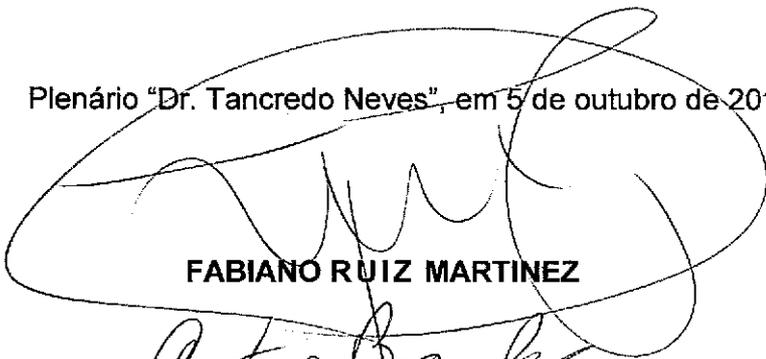
O objetivo desta emenda visa limitar a utilização da gestão associada com Organizações Sociais à área da Saúde.

Outrossim, pretende aumentar o controle social, por meio da obrigatoriedade de realização de audiências públicas anuais para verificação da qualidade na execução do contrato de gestão.

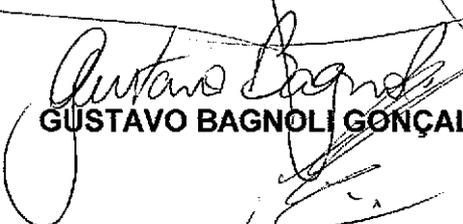
Além disso, como ponto mais importante dessa emenda, procura-se implementar uma maior fiscalização do Poder Legislativo sobre os gastos com o contrato de gestão, nessa importante área do Município que é a saúde.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 5 de outubro de 2015.



FABIANO RUIZ MARTINEZ



GUSTAVO BAGNOLI GONÇALVES



JOSÉ LUIS FORNASARI